
EDITAL 004/2010 Tuntum – MA

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS NO
CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL REGIDO
PELO EDITAL 001/2009 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUNTUM, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz a Segunda Etapa de convocação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal regido pelo EDITAL 001/2009 e Homologado pelo DECRETO Nº 002/2010 de 30 de março de 2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar em segunda etapa os candidatos constantes na relação do Anexo – I para confirmação de interesse em assumir as vagas para as quais foram aprovados.

Art. 2º - Os candidatos convocados deverão comparecer no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tuntum - MA, localizada na Rua Frederico Coelho, nº 411, Centro, no período de 06 a 12 de maio de 2010, das 8:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:30 horas, munidos das cópias e originais dos seguintes documentos e exames médicos:

DOCUMENTOS:

1. Carteira de Identidade (RG);
2. Registro de Casamento (Se Casado);
3. Registro de Nascimento dos Filhos Menores de 14 (Quatorze) Anos;
4. Carteira de Vacinação dos Filhos Menores de 05 (Cinco) Anos;
5. C.P.F.;
6. PIS / PASEP (Se Tiver);
7. Carteira de Trabalho (CTPS);
8. Título Eleitoral;
9. Carteira Nacional de Habilitação na categoria compatível com o cargo concorrido (para Condutor e/ou Motorista);
10. Comprovante de Votação Na Eleição (2008);
11. Certificado de Reservista – (Homem);
12. Documentos de Habilitação Profissional (Certificado ou Certidão);
13. Certificado de Escolaridade Compatível Com O Cargo Concorrido;

14. Comprovante de Registro no Conselho da Categoria devidamente Atualizado;
15. Histórico Escolar;
16. Comprovante de Residência Atualizado;
17. Declaração de não ter sofrido condenação criminal com pena privativa de liberdade transitada em julgada ou qualquer condenação incompatível com o cargo pretendido (Comprovante de Antecedentes Criminais);
18. Declaração de não ter sido demitido nos Últimos 05 (Cinco) Anos Do Serviço Público por Intermédio De Processo Administrativo Disciplinar (Autenticado);
19. Declaração de Que Não Acumula Cargos Públicos Nos Termos Do Inciso XVI Do Art. 37 da Constituição Federal (Anexo II);
20. Declaração de Bens (Anexo III);
21. Três Fotografias 3 X 4 Atual.

EXAMES MÉDIOS PRÉ ADMISSIONAIS (ATUALIZADOS):

1. Eletrocardiograma – Com laudo do Especialista;
2. Hemograma completo com contagem de plaquetas;
3. Glicemia em jejum;
4. Uréia;
5. E.A.S.
6. Exames Parasitológico de Fezes (E.P.F.);
7. TGO e TGP;
8. Bilirrubina Direta e Indireta e Total;
9. Creatinina;
10. V.D.R.L.
11. Lipidograma Total (Colesterol fracionado e Triglicérides)
12. Exame Audiométrico Tonal e Vocal (Específico para Professor);
13. Raio X de tórax em PA – Com laudo do Especialista.
14. Grupo Sanguíneo e fator RH
15. Laudo de Sanidade Mental – Emitido por psiquiatra (com carimbo do psiquiatra).

Observações: Trazer documentos e exames em três vias (cópias), acompanhados dos originais.

Trazer em três envelopes pardos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000
FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

Art. 3º O não comparecimento do candidato convocado no prazo supracitado implicará na eliminação automática do concurso e, portanto a perda do direito quanto à vaga.

Art. 4º - A carga horária para o cargo pretendido ficará mantida segundo o Edital 001/2009.

Art. 5º - O período aquisitivo do estágio probatório é de 36 meses, contados a partir do exercício no cargo.

Art. 6º - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso no local da apresentação dos documentos.

Publique-se.

Tuntum – MA, 05 de maio de 2010

Francisco das Chagas Milhomem da Cunha
Prefeito Municipal

ANEXO I – Relação dos Candidatos Convocados na Segunda Etapa

CONVOCADOS PARA TOMAR POSSE DO CONCURSO PÚBLICO REGIDO PELO EDITAL 001/2009

Colocação Aprovado	Nome Classificado	Inscrição	Pontuação	
Cargo:	027 CONDUTOR/URGÊNCIA/SAMU Localização: 001 SEDE			
1	AKACIO ARAUJO DE ALMEIDA	515	97	S
2	JAMES CAETANO DE SOUSA	2.737	96	S
3	JANIEL SILVA ARAUJO	3.190	93	S
4	GILSON GOIS DE OLIVEIRA	28	92	S
5	NEYFRAN BATISTA DE SOUSA	4.740	90	S
Cargo:	030 TÉCNICO AUXILIAR EM REGULAÇÃO MÉDICA Localização: 001 SEDE			
1	WANDERSON DE SOUZA NOVAIS	4.935	70	S
Cargo:	032 AUXILIAR DE PRÓTESE Localização: 001 SEDE			
1	FRANCISCO WILAMY SATURNINO DO NASCI	2.632	84	S
Cargo:	033 AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO Localização: 001 SEDE			
1	EDUARDO FERREIRA ROSA	2.822	83	S
Cargo:	034 AUXILIAR DE ENFERMAGEM/PSF Localização: 016 SEDE/ZONA RURAL			
1	ANDREILSON LIMA DO NASCIMENTO	4.453	98	S
2	OGACIR FERREIRA CABRAL	1.580	96	S
3	FRANCISCA DA SILVA	1.155	91	S
4	MARTA FERNANDES GOMES DA COSTA	1.949	88	S
5	ROSANE SOARES DA COSTA SILVA	1.850	87	S
6	IRAN SOUSA DA SILVA	2.981	86	S
7	DUCINEIA DE JESUS BISPO COSTA	1.215	86	S
8	FRANCISCA MARQUES BARBOSA	3.873	85	S
9	ISARLENE RESPLANDES DA SILVA MOTA	3.323	84	S
10	MARIA NEIDE SOBREIRO BATISTA	3.159	83	S
11	REINILDE FREITAS DA SILVA	2.915	82	S
12	ANTONIA ROSIVANI MOREIRA DOS SANTOS	1.539	80	S
13	FRANCISCA JOELMA DE SA SOUZA	2.614	79	S
14	WELINGTON FELIX PEREIRA	2.112	79	S
15	NEILZE CRUZ CANTANHEDE	2.694	77	S
Cargo:	036 TÉCNICO EM ENFERMAGEM/URGÊNCIA/SAMU Localização: 001 SEDE			
1	SILVANDA COELHO DA COSTA	4.616	99	S
2	SONIA MARIA PEREIRA DA SILVA	811	95	S
3	IMARIA SILVA FERREIRA	2.184	82	S
4	JOCILENE FERNANDES VIANA	1.628	76	S
5	LUCILENE FERREIRA SENA	2.759	74	S
Cargo:	063 MÉDICO DE URGÊNCIA/SAMU Localização: 001 SEDE			
1	FRANCISCO DE ASSIS MOURA OLIVEIRA	5.059	75	S

Cargo:	061	PSICÓLOGO			
		Localização:	001	SEDE	
	1	SURAMA MARIA FERREIRA DA SILVA	1.046	83,5	S
	2	KAFKASAMIA LOPES DA SILVA	2.449	80	S
Cargo:	062	ASSISTENTE SOCIAL			
		Localização:	001	SEDE	
	1	JACILANE PIRES NASCIMENTO	1.042	87	S
	2	MARINETE SILVA FREITAS	1.207	82	S
Cargo:	051	PROF. DO ENS. FUND. - GEOGRAFIA			
		Localização:	001	SEDE	
	5	LIGIANE DE SOUSA GOMES	3.395	84	N
	6	ALZIMARY MACEDO TRIDANDE	2.956	84	N
Cargo:	056	MÉDICO VETERINÁRIO			
		Localização:	001	SEDE	
	1	GIOVANA MARIA GOMES URUÇU SERRA	331	88	S

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

DECLARAÇÃO

Eu _____, tendo em vista o art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, c/c o parágrafo 5º., do artigo 13, arts. 117, X, 118, § 3º, 119 e art. 120, da Lei nº 8.112, de 11/12/90, e Lei 721/2008, de 16 de dezembro de 2008 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos de Tuntum(MA)), DECLARO, para todos os efeitos legais, que ao tomar posse no CARGO EFETIVO

_____, do Quadro de Pessoal do Município de Tuntum(MA):

- () Não fui contratado com fundamento na Lei nº 8.745/93 nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.
() Detenho aposentadoria (descrever abaixo, cargo e órgão).

Cargo/atividade

Órgão/inic. priv./prof. lib./auton.

- () Não participo de gerência ou administração de sociedade privada (Inciso X do artigo 117, da Lei n .112/90 – caso seja participante de sociedade privada, deverá apresentar o contrato social).
() Não acumulo qualquer outro cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público.
() Ocupo e/ou cumulo cargo/emprego/função em órgão público federal, estadual ou municipal, na administração direta ou indireta, incluindo autarquias empresas públicas, sociedades de economia mista, subsidiárias e sociedade controladas, direta e indiretamente pelo Poder Público, abaixo discriminado:

cargo/atividade

órgão/inic. priv./prof. lib./auton.

Carga horária semanal

cargo/atividade

órgão/inic. priv./prof. lib./auton.

Carga horária semanal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNTUM

Rua Frederico Coelho 411 - Centro - Tuntum-MA - CEP: 65763-000
FONE: 3522-1270 - CNPJ: 06.138.911/0001 - 66

- () Recebo auxílio alimentação pelo outro órgão público.
- () Não ocupo, nem exerço qualquer outra atividade remunerada na iniciativa privada/profissional liberal/autônomo, em especial as atividades de comércio.
- () Exerço atividade remunerada na iniciativa privada / profissional liberal/ autônomo, abaixo discriminada:

Cargo/atividade

Órgão/inic.priv./prof. lib./auton.

Carga horária semanal

Cargo/atividade

Órgão/inic.priv./prof. lib./auton.

Carga horária semanal

Estou ciente da proibição de acumulação de cargos, empregos e funções dos Poderes da União, dos Estados e dos Municípios, incluindo-se autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades de economia mista, comprometendo-me, ainda, a comunicar à Secretaria de Recursos Humanos qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional que não atenda aos dispositivos constitucionais, legais e infra-legais que regem os casos de acumulação de cargos, empregos e funções públicas.

Estou ciente de que qualquer omissão constitui presunção de má-fé, razão pela qual ratifico que a presente declaração é verdadeira, haja vista que constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Tuntum(MA), _____ de _____ de _____.

Assinatura do Servidor

Nome Legível

- **ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Constituição Federal

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

a) a de dois cargos de professor;

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;

c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 13/12/2001)*

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/98)*

Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos.

§ 1º A proibição de acumular estende-se a cargos, empregos e funções em autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

§ 2º A acumulação de cargos, ainda que lícita, fica condicionada à comprovação da compatibilidade de horários.

§ 3º Considera-se acumulação proibida a percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade, salvo quando os cargos de que decorram essas remunerações forem acumuláveis na atividade. *(Parágrafo incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Art. 119. O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão, exceto no caso previsto no parágrafo único do art. 9º, nem ser remunerado pela participação em órgão de deliberação coletiva. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica à remuneração devida pela participação em conselhos de administração e fiscal das empresas públicas e sociedades de economia mista, suas subsidiárias e controladas, bem como quaisquer empresas ou entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha participação no capital social, observado o que, a respeito, dispuser legislação específica *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

Art. 120. O servidor vinculado ao regime desta Lei, que acumular licitamente dois cargos efetivos, quando investido em cargo de provimento em comissão, ficará afastado de ambos os cargos efetivos, salvo na hipótese em que houver compatibilidade de horário e local com o exercício de um deles, declarada pelas autoridades máximas dos órgãos ou entidades envolvidos. *(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)*

- **PROIBIÇÃO DE EXERCER O COMÉRCIO**

Lei nº 8.112, de 11/12/90, alterada pela Lei nº 9.527, de 10/12/97

Art. 117. Ao servidor é proibido:

X - participar de gerência ou administração de empresa privada, sociedade civil, salvo a participação nos conselhos de administração e fiscal de empresas ou entidades em que a União detenha, direta ou indiretamente, participação do capital social, sendo-lhe vedado exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário; *(Redação dada pela Medida Provisória nº 2.225-45, de 4.9.2001)*

